



**ELEIÇÕES PARA OS MEMBROS DISCENTES
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES
DA ESCOLA SUPERIOR DE DANÇA
ANO LETIVO 2024/25**

Ao abrigo do Regulamento do Conselho de Representantes da Escola Superior de Dança, torna-se público que vão decorrer eleições para os membros discentes, nos seguintes termos:

Art.º 1º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral ativa (eleitores) e passiva (elegíveis) os discentes validamente inscritos nos cursos de licenciatura e de mestrado da ESD, à data de início do processo eleitoral, ficando excluídos da condição de eleitores e de elegíveis os discentes exclusivamente inscritos em unidades curriculares isoladas.

Art.º 2º

Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais abrangem a totalidade dos eleitores com capacidade para votar e reportam-se à data fixada no calendário para início do processo eleitoral.
2. Os cadernos eleitorais provisórios, elaborados pela Comissão Eleitoral nos termos do número anterior, serão afixados no *placard* da ESD, no *hall* junto à receção do Edifício C.
3. As reclamações por erros e omissões dos cadernos eleitorais são apresentadas à Comissão Eleitoral, dentro do prazo fixado nos termos do calendário eleitoral.
4. Decididas as reclamações, a Comissão Eleitoral afixa, no mesmo local previsto no número anterior do presente artigo, os cadernos eleitorais definitivos.

Art.º 3º

Listas de candidatura e método de eleição

1. Os representantes dos discentes são eleitos, por listas completas e fechadas, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos discentes com capacidade eleitoral, nos termos do artº1º.

2. As listas devem integrar candidatos provenientes dos cursos dos 1.º e 2.º ciclos e são constituídas por cinco efetivos e cinco suplentes.
3. As listas de candidatura obedecem, ao abrigo do nº 3 do Artigo 4º da Lei nº 26/2019 de 28 de março, aos seguintes critérios de ordenação:
 - a) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
 - b) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.
4. Nas listas apresentadas para a eleição, a proporção de pessoas de cada sexo não pode, ao abrigo do nº 3 do Artigo 4º da Lei nº 26/2019 de 28 de março, ser inferior a 40%.
5. As listas devem ser instruídas com declarações individuais de concordância de candidatura dos candidatos ou subscritas por estes.
6. As listas são entregues à Comissão Eleitoral (no Setor Académico da ESD), nos prazos previstos, em formulário próprio disponível no Setor Académico e acompanhadas dos respetivos programas de ação.
7. Após a receção das candidaturas, as listas são afixadas no *placard* da portaria principal da ESD, no átrio junto à receção do Edifício C, e aí permanecerão até ao fecho das urnas.
8. Para apuramento dos resultados da eleição, serão utilizados o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

Art.º 4º

Comissão Eleitoral

1. A organização do processo eleitoral é da responsabilidade de uma Comissão Eleitoral com a seguinte constituição:
 - a) Um presidente efetivo e respetivo suplente, nomeados pela Presidente da Mesa do Conselho de Representantes;
 - b) Um mandatário efetivo de cada lista concorrente e respetivo suplente.
2. A qualidade de membro da Comissão é incompatível com a condição de candidato à eleição para o Conselho de Representantes.
3. Os membros das listas concorrentes estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral.
4. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Elaborar e divulgar os cadernos eleitorais nos termos do presente regulamento;



- b) Receber as listas candidatas à eleição, verificar a respetiva conformidade com a lei, com os estatutos da ESD e com o presente regulamento, bem como decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;
- c) Decidir sobre reclamações;
- d) Elaborar os boletins de voto;
- e) Integrar a mesa de voto;
- f) Assegurar a regularidade do ato eleitoral, dar parecer sobre dúvidas e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- g) Proceder ao escrutínio dos votos, elaborar a correspondente ata e afixar os resultados eleitorais, remetendo todo o processo ao Diretor da ESD, para posterior envio ao Presidente do IPL;
- h) Praticar todos os restantes atos inerentes ao processo eleitoral.

5. Sempre que estejam em causa deliberações que possam afetar os interesses de qualquer lista concorrente, a Comissão deve reunir previamente com todos os mandatários das listas, para conhecimento das respetivas posições.

Art.º 5º

Calendário Eleitoral

O calendário eleitoral constante do anexo I ao presente Regulamento fixa as datas e prazos em que devem ocorrer os procedimentos e os atos que constituem o processo eleitoral.

Art.º 6º

Reclamação e Recursos

1. As reclamações sobre o ato eleitoral são dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e decididas por esta, nos prazos constantes do calendário eleitoral.
2. Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral sobre os resultados eleitorais cabe recurso para a Presidente da Mesa do Conselho de Representantes da ESD.

Art.º 7º

Afixação dos resultados e comunicação ao Presidente do IPL

A Comissão Eleitoral procede à afixação definitiva dos resultados eleitorais no dia útil imediato à decisão do recurso ou final do prazo para interposição de reclamações, e envia-os ao Diretor da ESD que de seguida os remeterá ao Presidente do IPL para efeitos de homologação.



**ESCOLA
SUPERIOR
DE DANÇA**

Art.º 8º

Casos Omissos e Dúvidas de Interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pela Comissão Eleitoral.

17 de setembro de 2024, A Presidente do Conselho de Representantes da ESD,

(Professora Coordenadora Maria José Fazenda Martins)

**ANEXO I - CALENDÁRIO ELEITORAL
CONSELHO DE REPRESENTANTES
CORPO DISCENTE: ANO LETIVO 2024/2025**

Datas	Etapas do Processo
26 setembro 2024	Designação do/a Presidente da Comissão Eleitoral e respetivo/a suplente, pela Presidente da Mesa do Conselho de Representantes. Início do processo eleitoral.
26 setembro 2024	Afixação dos cadernos eleitorais provisórios.
03 outubro 2024 – até às 16h00	Data-limite para apresentação de reclamações por erros e omissões dos cadernos eleitorais.
07 de outubro 2024 – até às 16h00	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
14 de outubro 2024 – até às 16h00	Data-limite para apresentação de listas candidatas.
16 de outubro 2024 – até às 16h00	Análise da regularidade formal das listas candidatas.
21 de outubro 2024 – até às 16h00	Suprimento de eventuais irregularidades.
23 de outubro 2024 – até às 16h00	Decisão sobre aceitação ou exclusão das listas candidatas.
28 de outubro 2024 – até às 16h00	Final do prazo para reclamações.
30 de outubro 2024 – até às 16h00	Decisão das reclamações e afixação das listas definitivas.
31 de outubro a 7 de novembro 2024	Campanha eleitoral.
8 e 11 de novembro 2024 – entre as 10H00 às 16H00	Ato eleitoral*: 8 Novembro, no Hall do Edifício C e 11 novembro: Sala A2.18 (Serviços Administrativos da ESD)
12 de novembro 2024 – até às 16h00	Afixação dos resultados eleitorais.
15 de novembro 2024 – até às 16h00	Reclamação dos resultados eleitorais.
19 de novembro 2024	Decisão das reclamações e afixação dos resultados eleitorais após a reclamação.
22 de novembro 2024	Prazo limite de recurso dos resultados eleitorais para a Presidente da Mesa do Conselho de Representantes da ESD.
26 de novembro 2024	Decisão da Presidente da Mesa do CR da ESD sobre os recursos e afixação dos resultados definitivos.

*Tendo em consideração que os/as alunos/as dos cursos de mestrado têm as aulas em diferentes dias da semana, o ato eleitoral realizar-se-á em dois dias, de modo a proporcionar as melhores condições de participação de todo o corpo discente no mesmo.

A Presidente do Conselho de Representantes da ESD,


 (Professora Doutora Maria José Fazenda)